



**ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS**

Súmula Administrativa nº27/2012, de 17 de janeiro de 2012

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o art.11, incisos I e XII, c/c o art. 7º, inciso XIII, e art. 4º, inciso X, da Lei Complementar nº 07, de 18 de julho de 1991, edita a presente Súmula Administrativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos do Estado de Alagoas, a ser publicada, no órgão oficial de imprensa do Estado, por duas vezes sucessivas:

"Nos casos em que o servidor busca a revisão do ato de aposentadoria, ocorre a prescrição do próprio fundo de direito após o transcurso do prazo legal de cinco anos entre o ato de concessão e o protocolo do seu pedido administrativo."

LEGISLAÇÃO: ART. 1º DO DECRETO Nº 20.910, DE 06/01/1932, E ART. 112, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ESTADUAL Nº 5.247/1991.

REFERÊNCIA: Resp 759731 / RS - Resp 2005/0099975-2 E JURISPRUDÊNCIA DO STJ NO MESMO SENTIDO;

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Procuradoria
Administrativa, em Maceió, 17 de janeiro de 2012.

Marcelo Teixeira Cavalcante
Procurador-Geral do Estado